

INFORMAÇÃO

Em conformidade com o estabelecido no n.º 3 e n.º 4 do artigo 3.º da Lei n.º 11/2017, de 17 de abril, que ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE EXISTÊNCIA DE OPÇÃO VEGETARIANA NAS EMENTAS DAS CANTINAS E REFEITÓRIOS PÚBLICOS, venho por este meio divulgar a oferta da “opção vegetariana” no refeitório escolar deste Agrupamento de Escolas, solicitando a **inscrição prévia** (tirar senha), com antecedência de 48 horas, como medida preventiva do desperdício alimentar, dado o potencial consumo reduzido desta oferta alimentar.

Mais solicito aos Encarregados de Educação, cujos educandos estejam interessados na “opção vegetariana”, que se dirijam aos Serviços de Administração Escolar, no sentido de formalizar a sua pretensão.

Mêda, 10 de novembro de 2017.



(Edgard Henriques Pereira)